



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Rua Edmundo de Barros, 1989 - Bairro: Maracanã - CEP: 85852-170 - Fone: (45) 3521-3638 - www.jfpr.jus.br - WhatsApp:
+55 45 3521-3638 - Email: prfoz04@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO PENAL Nº 5000085-62.2018.4.04.7002/PR

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONDENADO: OSMIR APARECIDO SIQUEIRA DA COSTA

CERTIDÃO NARRATÓRIA

Atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICO que tramitou perante esta 4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu o seguinte processo:

Parte Executada: OSMIR APARECIDO SIQUEIRA DA COSTA, nascido em 08/12/1965, filho de Alcinda Franco da Costa e de Luiz Siqueira da Costa, RG 14.388.638-7 SSP/PR e CPF 102.294.558-08.

Processo de Origem: Autos nº 5001013-48.2011.4.04.7005 (Procedimento Investigatório Criminal nº 1.25.002.001811/2010-63 PGR/CAC/PR).

Juízo de Origem: 4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR.

Data do Fato Delituoso: 05/11/2009.

Enquadramento Legal da Conduta: artigo 334, §1º, alínea "d", do Código Penal, redação anterior à Lei 13.008/2014.

Data do Recebimento da Denúncia: 11/09/2013.

Data de Publicação da Sentença Condenatória: 01/10/2015.

Data de Publicação do Acórdão: 21/06/2017.

A 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, **negou** provimento ao recurso interposto pela defesa, mantendo integralmente a sentença.

Data do Trânsito em Julgado: 06/10/2015 para o Ministério Público Federal e 03/07/2017 para a Defesa.

Pena Definitiva: 01 ano de reclusão, em regime aberto.

Substituição por Penas Restritivas de Direitos: Uma pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços comunitários.

Dados da Execução Penal: Deprecou-se a fiscalização da pena e, em 13/09/2018, foi realizada audiência admonitória perante o Juízo deprecado (autos nº 0000153-45.2018.4.03.6123 - 1ª Vara Federal de Bragança Paulista/SP), a fim de cientificar a parte executada acerca da forma de cumprimento da pena.

Sentença de Extinção da Pena: Publicada em 06/08/2020, **DECLARANDO EXTINTA A PENA** imposta à parte executada, ante o seu integral cumprimento.

Data do Trânsito em Julgado da Sentença de Extinção da Pena: 07/08/2020

Fase atual: **Baixado** (desde 14/09/2020).

Informações Adicionais Houve a substituição da prestação de serviços à comunidade pela prestação pecuniária.

Expedida nesta cidade de Foz do Iguaçu/PR, em 15/12/2022. Eu, Adriana de Araújo, Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA DE ARAÚJO, Técnica Judiciária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700013351428v7** e do código CRC **7c468ef2**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ADRIANA DE ARAÚJO
Data e Hora: 15/12/2022, às 16:8:58

5000085-62.2018.4.04.7002

700013351428.V7